

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 46, DE 2003 (Apensados os Projetos de Lei n.º 356 E 403, DE 2003)

Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, fixando o prazo máximo para pagamento de indenização de sinistros por parte das sociedades seguradoras e estabelecendo a multa aplicável no caso de seu descumprimento e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se a redação dada ao §5º do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, pelo artigo 1º do substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor ao PL 46/2.003, que passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 5º. Na hipótese de fundada suspeição de fraude ou de outras situações que possam colocar em risco a liquidação do sinistro, poderá ser interrompido o prazo a que se refere o § 2º.

Justificativa

Trata-se de emenda que visa introduzir o instituto da interrupção na contagem dos prazos a que se refere o projeto.

Para uma regulação e liquidação mais perfeitas, o ideal é que seja adotada

3840236444

não a suspensão do prazo, mas a interrupção. Na suspensão, a contagem do prazo é paralisada, para ser reiniciada do ponto em que parou, pelo prazo que ainda resta. Na interrupção, uma vez paralisada a contagem, o reinício retorna ao momento zero. Em sinistros de regulação complicada, nos quais acabam sendo exigidas complementações, e nos quais um documento pode provocar a necessidade de outros, às vezes, o saldo de tempo acaba não sendo suficiente.

É importante lembrar que as fraudes existem, em que pese a busca de mecanismos para evitá-la. Ocorre, porém, que uma única suspensão e por prazo não superior a cinco dias poderá em muitos casos dificultar a descoberta destas fraudes. O prejuízo acabará recaendo sobre o consumidor, já que, com a liquidação do sinistro de maneira fraudulenta, acabará, por certo encarecendo o preço de novas apólices. Assim, sugerimos a alteração do parágrafo abrindo a hipótese de interrupção do prazo nos processos de sinistro de complexa regulação ou com suspeita de fraude.

Darcísio Perondi
Deputado Federal
PMDB/RS

